

EMENDA N.º AO PROJETO DE LEI N.º 73/2018

Dê-se ao parágrafo 4º do artigo 31 do Projeto de Lei n.º 73/2018, a seguinte redação:

“Art. 31.

.....
.....
.....

§ 4º *Compete à Comissão de Desenvolvimento Funcional a emissão de parecer sobre a legalidade dos certificados e diplomas de que trata o inciso II deste artigo e a compatibilidade destes com o cargo ocupado pelo servidor ou com a sua área de atuação.*” (NR)

Unaí (MG), 27 de fevereiro de 2019; 75º da Instalação do Município de Unaí.

VEREADOR CARLINHOS DO DEMÓSTENES
Presidente

VEREADOR PROFESSOR DIEGO
Vice-Presidente

VEREADOR VALDIR PORTO
1º Secretário

VEREADOR SILAS PROFESSOR
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

A Emenda é devida, tendo em vista o questionamento de n.º 16 e respectiva resposta, para constar que a Comissão analisará a legalidade de todos os cursos, tanto os cursos de capacitação quanto aos outros de nível médio, técnico, superior e especializações, previstos no inciso II do artigo 31 e alíneas, sendo certificados ou diplomas.

Unai (MG), 27 de fevereiro de 2019; 75º da Instalação do Município de Unai.

VEREADOR CARLINHOS DO DEMÓSTENES
Presidente

VEREADOR PROFESSOR DIEGO
Vice-Presidente

VEREADOR VALDIR PORTO
1º Secretário

VEREADOR SILAS PROFESSOR
2º Secretário